Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12653/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/21001/2015
PROTOCOLO	: 1653155
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORD. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 081/2015
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2015
CONTRATADA	: CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICA E DIAGNÓSTICO LTDA. – ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSOM
VALOR	: R$ 114.980,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSOM. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 081/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Nioaque/MS*** e a empresa ***Centro de Especialidades Médicas e Diagnóstico LTDA*****. - ME**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de ultrassom em atendimento as necessidades do Município, com valor contratual no montante de R$ 114.980,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG. G.MCM-19711/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 17491/2018, concluindo pela ***regularidade*** da execução do Contrato n. 081/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 17069/2019, opinou pela ***regularidade*** da execução do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à (às) fase(s) em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 114.980,00
Valor Efetivamente Empenhado	R$ 26.030,00
Total De Notas Fiscais	R$ 26.030,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 26.030,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 081/2015 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.